



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08051591720198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA ASSINATURA NÃO RECONHECIDA PELA AUTORA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Isso se deve ao fato, de que a Seguradora Líder em sindicância realizada junto à autora, que, a autora embora tenha pedido para uma pessoa de nome Keila dar entrada no processo para obter a diferença indenizatória, não sabia de que isso tenha sido efetivamente realizado.

Na oportunidade da sindicância, conforme conta o vídeo que segue anexo, a parte declarou desconhecer os advogados que constam na procuraçāo acostada a estes autos, bem como alegou desconhecer a assinatura do documento de fls. 4428455 – pág. 1.

Verifica-se, portanto, que a autora, pessoa interessada no deslinde da presente ação, precisa ser chamada a juízo, primeiro, para que conheça seu advogado, depois para que obtenha as informações sobre a demanda, a qual embora tivesse interesse jamais soube que existia.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida quanto ao interesse da autora na presente demanda, bem como sobre a veracidade do que dos autos consta, requer, seja a autora intimada pessoalmente para que seja colhido depoimento pessoal desta em juízo, a fim de que sejam esclarecidos os fatos apontados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de outubro de 2019.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI